

LEI N° 3.356, de 18 de agosto de 2026.

“Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais – CIMMG e autoriza o ingresso do Município de Sabará no referido consórcio público”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS – CIMMG**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.975.983/0001-03, para fins de ingresso do Município de Sabará no referido consórcio público, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A ratificação de que trata o caput implica a adesão do Município de Sabará às cláusulas e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, que rege o funcionamento do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais – CIMMG, observada a legislação aplicável.

Art. 2º) Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da participação do Município de Sabará no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais – CIMMG, inclusive celebrar contrato de rateio, contrato de programa, convênios, termos de cooperação, contratos e demais instrumentos jurídicos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aplicável.

Art. 3º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 18 de agosto de 2026

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará



Sabará
Prefeitura Municipal

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIM-MG CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DE MINAS GERAIS

CIM-MG CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DE
MINAS GERAIS
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE MATEUS LEME – MG E JUATUBA – MG, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

OS MUNICÍPIOS ABAIXO RELACIONADOS, QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS, CONSIDERANDO QUE:

Uma série de condicionantes políticas, econômicas e sociais, presentes no país e especialmente em nossa região leva a necessidade de criação de um Consórcio Intermunicipal.

Com a promulgação da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, instituindo um ambiente normativo mais favorável à cooperação entre os entes federativos, o CIM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário terá oportunidade de superar certos limites institucionais podendo ampliar a capacidade de gestão administrativa.

A nova legislação atribui aos consórcios públicos uma personalidade jurídica que possibilita: racionalização no uso de recursos públicos e estreitamento das relações intergovernamentais, já que os arranjos institucionais formados sob a nova lei deverão ser priorizados na obtenção de recursos, em especial do orçamento federal; efetividade das políticas públicas executadas e melhora na qualidade dos serviços públicos e das políticas sociais; superar a insegurança jurídica dos atuais arranjos de cooperação, combinada à ampliação da capacidade contratual dos consórcios públicos, inclusive na captação de recursos, tendo uma atuação multifinalitária.

RESOLVEM

Constituir o **CIMMG - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DE MINAS GERAIS**, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por se estatutose pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Primeira - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS - CIM/MG, doravante denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, terá sede no Município de Mateus Leme/MG, na Rua Joaquim Aguiar, 129 - centro, CEP 35670-000 e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

Cláusula Segunda - São subscritores deste Protocolo de intenções e poderão vir a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL como consorciados os seguintes Municípios:

-Município de Mateus Leme – MG, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18715433/0001-49;

- Município de Juatuba – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.487.614/0001-22.

Cláusula Terceira - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 02 (dois) dos Municípios que o subscrevem.

-Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;

-A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;

-Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 01 de março de 2025.

Cláusula Quarta - Aprovadas as leis ratificadoras, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

-O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;

-Será automaticamente admitido no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL o ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

-A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral;

-A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.

Cláusula Quinta - O ingresso de ente da Federação que não subscreva

originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES GERAIS

Cláusula Sexta-São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

-representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembléia Geral;

-implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional nas diversas regiões do Estado de Minas Gerais;

-promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

-planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos,

obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

-definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

-fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

-estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

-promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

-manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

-arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações sócio-econômicas;

-acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

-exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembléia Geral.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Cláusula Sétima - São finalidades específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

–Infra-estrutura:

integrar a região aos principais sistemas viários da Região Metropolitana de Belo Horizonte e aeroportos;

aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;

aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;

promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;

colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;

implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;

aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e metropolitano;

desenvolver plano regional de acessibilidade.

–Desenvolvimento Econômico Regional:

atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da cadeia produtiva automotiva, do complexo petroquímico, cosmética, moveleira, gráfica, construção civil, metal-mecânica, turismo, comércio e serviços;
fortalecer o parque tecnológico regional;

desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;

desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;

promover ações visando geração de trabalho e renda.

–Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;

atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;

promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;

desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;

desenvolver atividades de educação ambiental;

executarações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;

criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;

estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

-Saúde:

organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;

aprimorar os equipamentos de saúde;

ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;

fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;

aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar; V – Educação, Cultura e Esportes:
fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;

atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;

desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;

promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;

desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;

desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;

atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

estimular a produção cultural local;

desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

k) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

–Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;

fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;

ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

–Segurança Pública:

desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;

integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, re-qualificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;

dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

–Fortalecimento Institucional:

colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;

promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;

instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

Parágrafo Primeiro - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

Parágrafo Segundo - Se o Estado ou o Estado e a União participarem do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPITULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Cláusula Oitava - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, poderá valer-se dos seguintes

instrumentos, mediante decisão da Assembléia Geral:

- firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;
- estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade como estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consorcio Intermunicipal administrados;
- outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devera atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- contratar operação de credito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO E MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Cláusula Nona - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

-O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula Dez - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do Anexo I:

- Assembléia Geral;
- Conselho Consultivo;
- Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula Onze - A Assembléia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral como ouvintes;

O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado;

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

Cláusula Doze - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Segundo – Para a eleição e destituição do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL a Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

Cláusula Treze - O quorum exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro - Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

Parágrafo Segundo-As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Cláusula Catorze—Compete à Assembléia Geral:

homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

homologar o ingresso da União e do Estado de Minas Gerais no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

aprovar os estatutos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e as suas alterações;

eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

aprovar:

o orçamento plurianual de investimentos;

o programa anual de trabalho;

o orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

realização de operações de crédito;

a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;

a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

aprovar acesso de servidores por ente federativoconsorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

aprovar a celebração de contratos de programa;

apreciar e sugerir medidas sobre:

a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

aprovar o ajuizamento de ação judicial;

deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado; deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

Parágrafo Primeiro - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, da maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO, DA ESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

Cláusula Quinze – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 3 (tres) anos permitida a reeleição para mandato subsequente;

Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

Cláusula Dezesesseis – Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, as e realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

Cláusula Dezesete – Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie o Secretário Executivo.

Cláusula Dezoito - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

Cláusula Dezenove - O mandato do Presidente continuará no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado.

Cláusula Vinte - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO, o mesmo continuará a exercer a presidência pelo período de seu mandato.

SEÇÃO III **DACOMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

Cláusula Vinte e um - Compete ao Presidente:

representar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL judicial e extrajudicialmente;

convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
zelar pelos interesses do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;
Prestar contas ao término do mandato;
Providenciar o cumprimento das deliberações da assembléia geral;

Convocar o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – Os estatutos definirão os atos do Presidente que poderão ser delegados ao Secretário Executivo.

Cláusula Vinte e dois - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

SEÇÃO IV **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Cláusula Vinte e três - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos entes consorciados.

Cláusula Vinte e quatro - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembléia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e para tanto poderá:
Propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

Sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e de seus órgãos;

Propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Vinte e cinco - O estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Consultivo.

SEÇÃO V **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Cláusula Vinte e seis - A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é composta pelos seguintes órgãos:

Diretoria Administrativa/Financeira;

Diretoria de Programas e Projetos;

Diretoria Jurídica;

Assessoria de Comunicação.

Cláusula Vinte e sete - Compete à Secretaria Executiva:

implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembléia Geral;

coordenar o trabalho das diretorias;

instauração de sindicância se processos disciplinares, nos termos do estatuto;
constituira Comissão de Licitações do CONSÓRCIO, nos termos do estatuto.

Cláusula Vinteeito—Compete à Diretoria Administrativa/Financeira:

responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos/ou recebidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

publicar, anualmente, o balanço anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na imprensa oficial;

movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;

responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral;

autenticar livros de atas e registros próprios do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

programar e efetuar a execução do orçamento anual;

liberar pagamentos;

controlar o fluxo de caixa;

prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

Cláusula Vinteenove—Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

acompanhar e avaliar projetos;

avaliar a execução e o resultado alcançados pelos programas implementados;

elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

Cláusula Trinta—Compete à Diretoria Jurídica:

exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

elaborar parecer jurídico em geral;

aprovar edital de licitação;

Cláusula Trinta e um—Compete ao Assessor de Comunicação:

estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na mídia;

divulgar as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CAPÍTULO VI
DAGESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA
AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

Cláusula Trinta e dois - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas no Anexo III deste instrumento.

Cláusula Trinta e três – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

Cláusula Trinta e quatro – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As competências transferidas por meio do *caput* desta cláusula são, entre outras:

elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

Parágrafo Segundo – Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

CAPÍTULO VII
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Trinta e cinco – Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Cláusula Trinta e seis - São cláusulas necessárias do contrato de programacelebrado pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL as que estabeleçam:

o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

as penalidades e sua forma de aplicação;

os casos de extinção;

os bens reversíveis;

os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL relativas ao investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ao titular dos serviços;
a periodicidade em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula Trinta e sete - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula Trinta e oito - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula Trinta e nove - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula Quarenta - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula Quarenta e um - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

o titular se retire do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou da gestão associada, e ocorra a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Quarenta e dois - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Cláusula Quarenta e três - A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Primeiro - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Cláusula Quarenta e quatro - São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;

as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

a remuneração advinda de contratos firmados;
quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Cláusula Quarenta e cinco – Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único – Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Cláusula Quarenta e seis - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Cláusula Quarenta e sete - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula Quarenta e oito - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Cláusula Quarenta e nove - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo III.

Parágrafo Primeiro - Aos empregos públicos previstos no Anexo II aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo - Os empregados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

Cláusula Cinquenta – As atividades da Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não serão remuneradas em hipótese alguma.

Cláusula Cinquenta e um – A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

SEÇÃO II

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Cinquenta e dois - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo Primeiro - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

Parágrafo Segundo - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Cláusula Cinquenta e três - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

Cláusula Cinquenta e quatro - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

o combate a surtos epidêmicos;

o atendimento a situações emergenciais;

a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Parágrafo Primeiro - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - As necessidades para contratação previstas nos incisos I e II deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembléia Geral para aprovação expressa.

Cláusula Cinquenta e cinco - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Cláusula Cinquenta e seis - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato,

aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Cláusula Cinquenta e sete - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Cláusula Cinquenta e oito – A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembléia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados pelo consorciado que se retirarem serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Cinquenta e nove – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Segundo – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Cláusula Sessenta – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Sessenta e um – Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Cláusula Sessenta e dois - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Segundo – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO XII

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Cláusula Sessenta e três – Constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembléia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XIII

DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sessenta e quatro - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Cláusula Sessenta e cinco - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Primeiro -As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Cláusula Sessenta e seis - A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

Cláusula Sessenta e sete - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Sessenta e oito - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo disposto em legislação federal.

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Anexo I:

Assembléia Geral;

Conselho Consultivo;

Secretaria Executiva.

Anexo II:

QUADRO DE CARGOS E NÚMERO DE EMPREGADOS

Cargo Número de Vagas Forma de Provimento

Diretor Executivo 1 Livre Nomeação e Exoneração
Gerente Administrativo 1 Livre Nomeação e Exoneração

Gerente de Tecnologia da Informação 1 Livre Nomeação e Exoneração

Gestor de Projetos 1 Livre Nomeação e Exoneração

Analista de Sistemas 2 Processo Simplificado

Programador 2 Processo Simplificado

Técnico em TI 2 Processo Simplificado

Contador 1 Livre Nomeação e Exoneração

Controlador Interno 1 Livre Nomeação e Exoneração

Procurador Jurídico 1 Livre Nomeação e Exoneração

Assistente Administrativo 2 Processo Simplificado

ANEXOIII**ATRIBUIÇÕES DO EMPREGOS:**

Diretor Executivo: promover a execução das atividades e gestão do Consórcio Intermunicipal, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do Consórcio Intermunicipal, elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal; elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CIM/MG - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias se os recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal; executar a gestão administrativa e financeira do CIM/MG - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do Consórcio Intermunicipal; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho de Administração a aquisição de servidores públicos para servir ao Consórcio Intermunicipal.

Gerente Administrativo: Organizar e executar a gestão administrativa do consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do consórcio, executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos, supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do consórcio, auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Gerente de Tecnologias da Informação: Elaborar, Coordenar e supervisionar os projetos relacionados aos objetivos do consórcio, gerenciar a equipe de analistas, programadores e técnicos em informática, prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Gestor de Projetos: Coordenar e gerenciar os recursos do projeto, sendo o responsável pela interlocução com as partes interessadas do projeto; identificar, aperfeiçoar, indicar as necessidades do usuário final à equipe; otimizar o valor entregue pelo projeto aos consorciados seus vários finais; identificar, indicar, aperfeiçoar as prioridades e necessidades do projeto.; prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Analista de Sistemas: Atividades relacionadas com a análise dos sistemas, coordenando a implantação, propondo alterações, efetuando manutenção necessária, com a finalidade de otimizar a área de Processamento de Dados.

Programador: Codificar programas de computação, conforme especificado, em qualquer linguagem; elaborar diagramas/fluxogramas de lógica para fins de documentação e/ou construção de programas, prestar assistência técnica na utilização de recursos de informática, atuar na causa básica de problemas e na padronização de soluções, conhecer e aplicar os requisitos de segurança das informações dos sistemas de informação; e executar outras atribuições da mesma natureza e nível de complexidade correspondente ao cargo. Desempenhar atividades especializadas de caráter técnico-científico, criativo e artístico, com vistas à concepção e desenvolvimento de projetos de objetos e mensagens visuais que equacionam sistematicamente dados ergonômicos, tecnológicos, econômicos, sociais, culturais e estéticos que atendam concretamente às necessidades humanas.

Técnico em TI: Participar do desenvolvimento de projetos, elaboração, implantação, manutenção, documentação e suporte de sistemas e hardware, bem como de executar serviços programados.

Contador: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contáveis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e Patrimonial do Consórcio, elaborar os balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.

Controlador Interno: acompanhar, controlar, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais do Consórcio, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos servidores, controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); assinatura de Relatórios de Gestão Fiscal, junto com o Presidente do Consórcio, assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, bem como outras atividades afins.

Procurador: Representar em juízo ou fora dele o Consórcio, nas ações em que for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses. Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento por meio de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio. Orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações Legais. Prestar consultoria e assessoria aos municípios consorciado sem matérias relacionadas às publicações legais e ao Diário Oficial dos Municípios, ou outras matérias solicitadas pela administração do Consórcio Intermunicipal. Prestar apoio aos demais setores do Consórcio Intermunicipal, incluindo licitações, controle interno e outras áreas da administração do Consórcio.

Assistente Administrativo: Auxiliar o Gerente Administrativo e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio, participar nos processos de licitação, realizar o controle de documentos de pessoal do consórcio, demais atividades administrativas do consórcio.

Mateus Leme – MG, 20 de janeiro de 2025

DR. RENILTON RIBEIRO COELHO
Prefeito Municipal de Mateus Leme/MG

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito Municipal de Juatuba/MG

Publicado por:
Herick Gabriel Ferreira Silva
Código Identificador:5E6A95AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 24/03/2026. Edição 4239
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>